



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

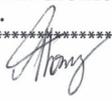
Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO – FEMININO
Jogo: PREFEITURA DE MARINGÁ / SELETO X CASCAVEL FUTSAL FEMININO
Data: 31/08/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

1 – EDUARDO RETCHESKI, CREF nº 023234-G-PR, auxiliar técnico da entidade de prática desportiva CASCAVEL FUTSAL FEMININO, por reclamar acintosamente das decisões da equipe de arbitragem, na partida realizada no Sábado (dia 31/08), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro principal, anexa a presente denúncia:

Árbitro Principal:

Ao 26m e 21s de jogo, expulsei o Auxiliar Técnico, Sr. EDUARDO RETCHESKI, CREF nº 023234-G-PR da equipe do CASCAVEL FUTSAL FEMININO, por reclamar acintosamente da expulsão da atleta nº 11 de sua equipe, Sra. Hillary de Souza Alves dizendo as seguintes palavras: "Isso não foi pra expulsão. Ele é muito fraco. Que vergonha". O Auxiliar Técnico expulso retirou-se normalmente.



Por este fato, incorre o denunciado na pena do Artigo: 258, parágrafo 2º, inciso II (reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem – ao proferir as seguintes palavras: “Ele é muito fraco. Que vergonha”) do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de Setembro de 2019.

BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
Procurador de Justiça Desportiva